



**LEI ORDINÁRIA Nº 1510, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.**

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A servidora pública afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º Caso necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 02 de setembro de 2021.

*Moisés Ferreira Vaz*  
 Moisés Ferreira Vaz  
 Prefeito Municipal

**DECRETO**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 56.488,00 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

- 02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FUNDEB 12.361.0057 - 1.190.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 2.017 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA-PROG.FUNDEB 119.90 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica Valor: 31.090,00 (Trinta Mil e Noventa Reais)
- 03.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.9016 - 1.190.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO